



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 Novembro de 1960

Lei Municipal nº 1.132/2008

Autor: Vereador Jerônimo Gomes de Figueiredo

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso, no âmbito do Município de Bayeux, e dá outras providências correlatas.

JERÔNIMO GOMES DE FIGUEIREDO, Presidente Câmara Municipal de Bayeux, **FAZ SABER** que esta Casa Legislativa aprovou e ele, nos termos do Art.35, §7 da Lei Orgânica do Município de Bayeux, em consonância com o Art. 206 da Resolução nº 10/2008 de 23 de setembro de 2008 (Regimento Interno), promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Bayeux, o Conselho Municipal do Idoso, órgão vinculado a Secretaria do Trabalho e Ação Social, controlador das políticas e ações direcionadas às pessoas idosas, que terá as seguintes atribuições:

I - formular políticas públicas e diretrizes básicas para assegurar a realização das atividades de proteção e assistência ao idoso, que são desenvolvidas no Município;

II - estimular debates, pesquisas e estudos com o objetivo de prestigiar e valorizar o idoso;

III - propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos fundamentais do idoso, para eliminar toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V - estimular a criação e elaboração de projetos, que tenham como objetivo a participação do idoso nos diversos segmentos da atividade social;

VI - participar da elaboração do Orçamento de Município, no que se refere a política de atendimento ao idoso;

VII - elaborar a política do idoso para o Município;

VIII - examinar e dar encaminhamento prioritário a assuntos que envolvam o idoso;

IX - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso, de composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, será constituído por um representante de cada uma das repartições públicas dos Poderes Executivo e Legislativo, além de órgãos, entidades civis e segmentos da sociedade:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - Câmara Municipal;

VI - Instituto Municipal de Previdência.

VII - Centro Social Ebenézer;

VIII - Lar Fabiano de Cristo;

IX - Pastoral Católica;

X - Abrigos dos Idosos Refúgio em Jesus;

XI - SESI;

XII - Associação Comunitária Amigos do Lar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 Novembro de 1960

§ 1º Os Conselheiros serão indicados pelos titulares das secretarias municipais, chefia de gabinete e órgãos, entidades civis e segmentos da sociedade, dentre as pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos do idoso;

§ 2º Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito do Município;

§ 4º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual período;

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso serão eleitos pelos membros titulares nomeados e empossados por ocasião da primeira reunião.

Art. 3º Perderá o mandato, o membro do Conselho Municipal do Idoso que, no exercício da titularidade faltar três reuniões consecutivas ou seis alternadas, salvo se apresentar justificção comprovada pelo plenário do Conselho na sessão subsequente.

Art. 4º A função do membro do Conselho Municipal do Idoso será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social prestará ao Conselho Municipal do Idoso o assessoramento e os apoios administrativos e financeiros necessários.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Idoso poderá solicitar a sessão de servidor da administração direta ou indireta do Município para prestar serviços na Secretaria Executiva, sem prejuízo da remuneração e vantagens do cargo ou função.


Art. 6º Os recursos financeiros para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso serão previstos na Lei do Orçamento Anual do Município.

Art. 7º A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação desta Lei, coordenará as ações de instalação e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso em local apropriado e digno.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bayeux, 31 de dezembro de 2008.


JERONIMO GOMES DE FIGUEIREDO
Vereador - Presidente